


INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO) DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E A EMPRESA MBM SEGURADORA S.A.

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrito no CNPJ sob o nº 42.498.675/0001-52, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 670 – Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda, LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, portador da cédula de identidade nº 15.649.137-0, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 177.759.078-78, e a empresa MBM SEGURADORA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, situada na Rua dos Andradas, nº 772, Bairro Centro, Cidade Porto Alegre - RS, CEP 90020-004, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JAIR BELTRAMI, brasileiro, Bacharel em Direito, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade nº 3014401561, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 325.234.750-49, residente e domiciliado na Rua General Salustiano, 452/1002, Canoas, Rio Grande do Sul, CEP 92020-310, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBERTURA SECURITÁRIA (SEGURO) DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, com fundamento no processo administrativo eletrônico SEI-04/182/000317/2019, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001





de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviço de cobertura securitária (seguro) de vida e acidentes pessoais coletivo, visando assegurar **até 75 (setenta e cinco)** estagiários contratados pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto será executado segundo o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de 24/07/2019, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

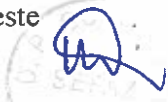
PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001


D. S. S. S. S.


&

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.


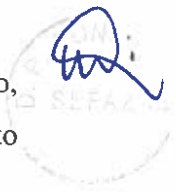

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do **TERMO DE REFERÊNCIA** e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20011-001

- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....	2%;
II - de 201 a 500.....	3%;
III - de 501 a 1.000.....	4%;
IV - de 1.001 em diante.	5%.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39
Fonte de Recurso: 100
Programa de Trabalho: 20010.04.122. 0002. 2016
Nota de Empenho: 2019NE00335



Outman

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do **Termo de Referência e da legislação vigente**, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **Departamento Geral de Administração e Finanças - DGAF**, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente, no momento da entrega das apólices, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com a especificação;**
- b) **definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento provisório e após comprovação de sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



Handwritten signature

Handwritten signature

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal
Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001



do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

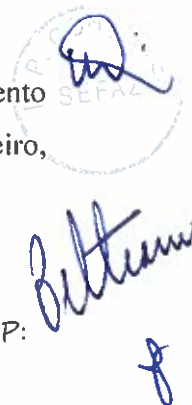
O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de **RS 819,00** (oitocentos e dezenove reais), em 12 (doze) parcelas, no valor mensal proporcional ao número de estagiários efetivamente contratados, diretamente na conta corrente nº 1071-5, agência 2028-1, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a fatura para pagamento à Divisão de Protocolo, sito à Av. Presidente Vargas, nº 670-1º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:
20071-001



Handwritten signature and circular stamp of the Secretariat of Finance (SEFAZ RJ).

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.




PARÁGRAFO OITAVO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA (ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO), que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP:

20071-001

85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



Beltian
S



contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20071-001


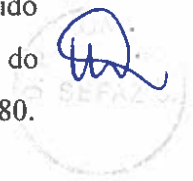



Handwritten signature

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o artigo 87 do Decreto Estadual n.º 3.149/80.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, prevista na alínea c, do *caput*:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

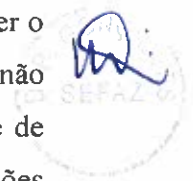
PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



Antônio

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados pela Administração Pública Estadual Direta ou Indireta com a sanção de

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Os licitantes, adjudicatários e contratados que forem penalizados por qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fomecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para a Subsecretaria de Logística – Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança - SECCG o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor,

Av. Presidente Vargas nº 670 - 11º Andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ CEP:

20071-001



Handwritten signature

Handwritten mark

administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

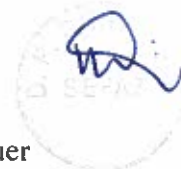
Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Av. Presidente Vargas nº 670 – 11º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-001



Signature in blue ink

Handwritten mark

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2019.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA - SEFAZ
LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES
Secretaria Geral de Administração e Finanças
ID Funcional 4362478-2

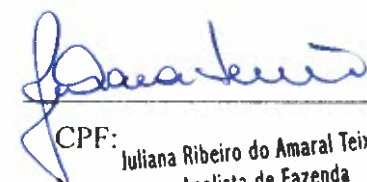

EMPRESA MBM SEGURADORA S.A
JAIR BELTRAMI

Testemunhas:



CPF: 08478430770

Ewald Crelier de Freitas
ID. Funcional 50737916



CPF: Juliana Ribeiro do Amaral Teixeira
Analista de Fazenda
ID: 4398767-2

PORTARIA PR-Nº 21 DE 24 DE JANEIRO DE 2019

DEBERRA SERVIDORES PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO...

RESOLVE:

Art. 1º - Designar MILTON JOSÉ DE ALMEIDA, Assessor Especial, para, sob a presidência do primeiro, constituir Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 07/2017...

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 24 de janeiro de 2019

JOSÉ CLÁUDIO CARDOZO URURARY Diretor-Presidente

M: 2188972

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA PRODERJ / PRE Nº 714 DE 22 DE JANEIRO DE 2019

DISCIPLINA A ELABORAÇÃO E REMESSA DE OFÍCIOS, CARTAS, CORRESPONDÊNCIAS, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PRODERJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o envio de ofícios, cartas e correspondências por esta Autarquia...

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que o envio de ofícios, cartas e correspondências, de qualquer natureza, seja de teor técnico ou administrativo, elaborados por esta Autarquia...

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente, e em casos que requerem ações imediatas, a Secretaria Executiva terá ciência aos Vice-Presidentes, que adotará as medidas cabíveis.

Art.2º - Ficam excluídas desse procedimento as ofícios elaborados pelo Assessor Chefe da Assessoria Jurídica...

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições anteriores em especial a Portaria PRODERJ / PRE nº 268, de 26 de março de 2012.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 2019

MARCO VIEIRA Presidente

M: 2188981

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 22/01/2019

- PROCESSO Nº E-15/003/343/2017 - POSTO ANDES LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/344/2017 - POSTO LINDA DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/345/2017 - TORRE E C. SUPERMERCADO S/A. DRA. PRISCILA CRISTINA SANT'ANNA DE OLIVEIRA - OAB/RJ - 164.990. PROCESSO Nº E-15/003/346/2017 - BOMBASERV TRANSPORTES E BOMBAMENTO DE CONCRETO LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/347/2017 - SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/348/2017 - TORRE E C. SUPERMERCADO S/A. DRA. GLAUCYIA GUIMARÃES - OAB/RJ - 186.581. PROCESSO Nº E-15/003/349/2017 - VIA MODA BRASIL COMÉRCIO DE ROUPAS E SEUS ACESSÓRIOS LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/350/2017 - MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/351/2017 - VB COMÉRCIO VAREJISTA DE BIUTERIAS LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/352/2017 - DC AMORA E AROMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/353/2017 - DSBPS BAR E RESTAURANTE LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/342/2017 - COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, DR. DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA - OAB/RJ - 220.028. PROCESSO Nº E-15/003/343/2017 - ÓTICA MATANO COMERCIAL LTDA.

PROCESSO Nº E-15/003/344/2017 - SEF - SÉRGIO EDNA E FAMILIA ARTIGOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E ESPORTIVOS LTDA. PROCESSO Nº E-15/003/345/2017 - TEMPO CINCO LTDA - ME.

NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011...

M: 2188728

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHOS DO DIRETOR JURÍDICO DE 25/01/2019

PROCESSO Nº E-24/004/132/2015 - DROGARIA OROFRE LTDA. DR. TÁRIK FERRARI NEGROMOTE - OAB/SP - 295.483. PROCESSO Nº E-15/003/313/2017 - GNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICOS S/A.

PROCESSO Nº E-15/003/312/2017 - GNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICOS S/A. PROCESSO Nº E-15/003/309/2017 - CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA. DR. ALEXANDRE BRANDÃO GOMES - OAB/RJ - 72.155.

PROCESSO Nº E-15/003/378/2017 - POSTO VIA PONTE LTDA. NOTIFICADO as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da presente publicação, para apresentarem RECURSO contra a decisão de primeira instância que impõe a sanção de multa nos processos administrativos à epígrafe...

M: 2188928

Secretaria de Estado de Fazenda

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 06 DE 28 DE JANEIRO DE 2019

DELEGA COMPETÊNCIAS PARA PRÁTICA DOS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04.12.78 (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro), e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21.07.75, e no Parágrafo Único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 5.145, de 28.04.80.

RESOLVE: Art. 1º - Fica delegada à DÉBORA PEÇANHA GONÇALVES, Identidade Funcional nº 4362475-2, Superintendente de Administração de Finanças, competência para, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, e também para:

- I - autorizar a abertura de licitações, aprovar os respectivos resultados e adjudicar os objetos do certame, bem como anula-las e revogá-las; II - assinar acordos, convênios, termos de compromisso e contratos decorrentes de procedimentos licitatórios ou não, aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas, autorizar reajustamentos previstos em leis e regulamentos e aposentamentos; III - dispensar licitações e reconhecer os casos de ineligibilidade; IV - autorizar a emissão de notas de empenho e ordens de pagamentos; V - aplicar ou reverter as penalidades administrativas previstas em lei, inclusive as pecuniárias quando verificadas decorrentes de obrigações contratuais, inclusive inobservância de prazos, nos casos de fornecimento de materiais, prestações de serviços e execuções de obras; VI - autorizar a concessão de adiantamentos e aprovar ou impugnar as respectivas prestações de contas; VII - reconhecer dívidas; VIII - autorizar a aquisição de passagens aéreas; IX - autorizar a concessão de férias.

Art. 2º - Da presente Resolução será dado conhecimento ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe Parágrafo Único do artigo 289, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1978, e aos órgãos de controle interno desta Secretaria.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2019

LUZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO Secretário de Estado de Fazenda

M: 2188081

ANEXO ÚNICO

L APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.901.89)

Table with 6 columns: ITEM, MARCA, EMBALAGEM, PREÇO FINAL (R\$), EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL, PREÇO FINAL (R\$), EMBALAGEM RETORNÁVEL. Lists various beverage items like Absolut, Angostura, Fernet, etc.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br. Assinado digitalmente em Sábado, 26 de Janeiro de 2019 às 00:40:41 -0200.

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Em 15 de fevereiro de 2019, com a presença dos servidores Edison Kazuhide Teramatsu, Id Funcional nº 4376877-3, Denise Neves Nunes, Id Funcional nº 1134838-De Geiza Mussalam, Id Funcional nº 5014996-2, reuniram-se, ordinariamente, a Comissão de Avaliação de Desempenho (constituída pela Resolução SEPPLAG nº 1.429, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOERJ de 15 de janeiro de 2016 e deliberou pela publicação do resultado da Avaliação Especial de Desempenho da servidora listada no Anexo Único, admitida por Concurso Público. Nada mais tendo a tratar foi dada por encerrada a reunião, datada e assinada pelos presentes.

EDSON KAZUHIDE TERAMATSU DENISE NEVES NUNES GEIZA MUSSALAM

ANEXO ÚNICO

Table with columns: ID FUNCIONAL, NOME, CARGO, DATA DE EXERCÍCIO, AV1, AV2, AV3, AV. FINAL, MÉDIA, PROCESSO Nº. Row 1: 5071680-8, PATRÍCIA BRAGA MACHADO LIZARBE, ANALISTA EXECUTIVO, 18/05/2015, 26, 31, 31, 33, 30,25, E-01/067475/2016

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 319/2019 - ASL-DF. OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL, ATRAVÉS DE CAMINHÃO PIPA, COM TANQUES COM CAPACIDADES DE 10.000 E 20.000 LITROS, PARA AS GERÊNCIAS REGIONAIS DA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO METROPOLITANA-DM.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que se encontra à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br ou www.cedae.com.br/licitacao, a Errata 01 com as alterações efetuadas no edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e comunica ainda que a licitação será realizada no dia 23/08/2019, no mesmo local e horário anteriormente divulgado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 002/2018 OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO E INTERLIGAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO PAQUETA - ETE SÃO GONÇALO.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que a licitação em referência que se encontra aditada since die, será realizada no dia 13/08/2019, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 016/2018-ASL-1.1. OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DAS REDES DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO SISTEMA DE SARAPUÍ NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ER-RATÁ Nº 3 e o Edital.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CN Nº 017/2018. OBJETO: COMPLEMENTAÇÃO DA REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DOS RESERVATÓRIOS CABUCU BAIXO E ALTO.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES comunica que encontra-se à disposição dos interessados, no site www.cedae.com.br/licitacao, a ER-RATÁ Nº 3 e que a licitação em referência que se encontra aditada since die, será realizada no dia 16/09/2019, às 11:00 horas, no mesmo local anteriormente divulgado.

Secretaria de Estado de Governo e Relações Institucionais

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa LIBEX Serviços e Locações de Veículos LTDA EPP. OBJETO: Alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 017/2018, relativa à prestação de serviços contínuos de locação de veículos tipo motocicletas, que passa a o quantitativo de 50 (cinquenta) unidades, para atender à Operação Segurança Presença. PRAZO: 7 (sete) meses a contar de 01/08/2019 até 20/02/2020. VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 88.668,67 (oitenta e oito mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-15001/058/2018.

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 015/2018. PARTES: O Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Governo e a empresa LIBEX Serviços e Locações de Veículos LTDA EPP. OBJETO: Alteração quantitativa do objeto do Contrato nº 017/2018, relativa à prestação de serviços contínuos de locação de veículos tipo motocicletas, que passa a o quantitativo de 22 (vinte e duas) unidades, para atender à Operação Segurança Presença. PRAZO: 6 (seis) meses a contar de 01/08/2019 até 04/01/2020. VALOR TOTAL DO TERMO: R\$ 28.132,16 (vinte e oito mil cento e trinta e dois reais e dezesseis centavos). DATA DA ASSINATURA: 31/07/2019. FUNDAMENTO: Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO Nº E-15001/058/2018. *Omitido no D.O. de 01/08/2019.

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 019/2019. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa MSM SEGURADORA S/A. OBJETO: Prestação de serviço de cobertura securitária (seguro de vida e acidentes pessoais coletivo, visando assegurar até 75 (setenta e cinco) estagiários contratados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 25/07/2019. VALOR: R\$ 819,00 (oitocentos e dezesseis reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 20010.04.122.0002.2016. NATUREZA DA DESPESA: 339039.10. NOTA DE EMPENHO: 2019NE00035. DATA DA ASSINATURA: 24/07/2019. FUNDAMENTO: Lei 8.666/1993. PROCESSO Nº: SEI-04162/000317/2019. *Omitido no D.O. de 29/07/2019.

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso de Estágio nº 034/2018. PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, o estudante RODRIGO TROCADE DA SILVA e a FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA - FAETEC. OBJETO: O presente termo tem por objeto a prorrogação do Termo de Compromisso de Estágio nº 034/2018, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de 13/08/2018. VALOR: R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais). PROGRAMA DE TRABALHO: 2001.04.122.0002.2.018. NATUREZA DA DESPESA: 3390.36.06. DATA DA ASSINATURA: 05/08/2019. FUNDAMENTO: Lei nº 13.706/06. PROCESSO Nº E-0441821/0005/2018.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Acordo de Cooperação Técnica nº 07/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nova Iguaçu - PREVIUM e Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA. OBJETO: Cooperação Técnica e Administrativa para a operacionalização dos procedimentos de troca de informações entre os cooperados. DATA DA ASSINATURA: 02/08/2019. PRAZO: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-01/0660/1438/2015.

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERA torna público, para conhecimento dos interessados, que foram arquivados os seguintes Processos Regulatórios, da relatoria do então Conselheiro José Biamack Viana de Souza:

Table with 2 columns: Nº Processo, Descrição. Rows: E-04/078.413/2001, ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS; E-12/020.601/2012, PROLAGOS; E-12/003.413/2013, PROLAGOS.

Table with 2 columns: Processo, Descrição. Rows: E-12/003.634/2013, PROLAGOS; E-12/003.771/2013, ÁGUAS DE JUTURNAIBA; E-12/003.258/2014, CEG; E-12/003.357/2014, PROLAGOS; E-12/003.638/2014, CEG; E-12/003.001/2015, PROLAGOS; E-12/003.003/2015, ÁGUA DE JUTURNAIBA; E-12/003.042/2016, CEG E CEG RIO; E-12/003.382/2016, CEG RIO; E-12/003.432/2016, PROLAGOS; Anexo E-12/003.431/2016; E-12/003.489/2016, CEG; E-12/003.453/2016, PROLAGOS; E-12/003.488/2016, CEDAE; E-12/003.482/2016, CEDAE; E-12/003.498/2016, CEG RIO; E-12/003.078/2016, CEG RIO; E-12/003.091/2016, CEDAE; E-12/003.113/2016, CEG; E-12/003.139/2016, CEDAE; Anexo E-12/003.102/2018; E-12/003.234/2018, CEDAE; E-12/003.287/2018, CEDAE; E-12/003.309/2018, CEG; E-12/003.301/2018, CEDAE; E-12/003.353/2018, CEG; E-12/003.393/2018, CEDAE; E-12/003.022/2017, CEDAE; E-12/003.020/2017, CEG; E-12/003.021/2017, CEG RIO; E-12/003.059/2017, CEG; E-12/003.209/2017, CEDAE; E-12/003.228/2017, CEDAE; E-12/003.241/2017, CEG; E-12/003.201/2017, CEG; E-12/003.208/2017, PROLAGOS; E-22/007.009/2019, CEG RIO.

Secretaria de Estado de Polícia Militar

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

EDITAL

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE NOVOS ALUNOS NO I CPMERJ (NITERÓI) E II CPMERJ (CAMPO GRANDE) PARA O ANO LETIVO DE 2020 - DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais e atendendo proposta do Comandante do CPMERJ, torna pública a divulgação dos pedidos de inscrição do pagamento da taxa de inscrição referente ao processo seletivo do I CPMERJ (Niterói) e II CPMERJ (Campo Grande), a saber:

I CPMERJ (Niterói)

Table with 3 columns: INSCRIÇÃO, CANDIDATO, PARECER. Rows: 2020651, PEDRO HENRIQUE MACEDO DOS SANTOS HALFELD, DEFERIDO; 2020782, MAIRA VIEIRA SANTOS, DEFERIDO; 2020184, MIGUEL COIMBRA MACHADO VIVAS, DEFERIDO; 2020704, NICOLAS ARAÚJO DE OLIVEIRA DA SILVA, DEFERIDO.

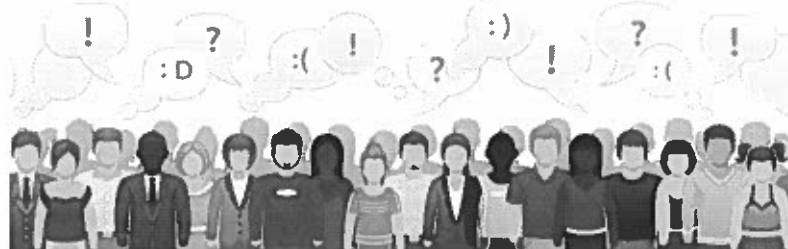
Não houve solicitação de isenção de taxa de inscrição para o II CPMERJ (Campo Grande).

Você fala conosco por aqui!



Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

0800 025 3231 ouvidoria@tce.rj.gov.br www.tce.rj.gov.br



AVISOS, EDITAIS E
TERMOS DE CONTRATOS

Vice Governadoria do Estado

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

PROCESSO Nº E-16/002.001.102/2019.
REF: CONCORRÊNCIA ALC Nº 01/2019.
TIPO: Menor Preço.
OBJETO: Obras de contenção e drenagem nos Km15,9 e Km18,5 de Rodovia RJ-163, no trecho Capelinha-Vicentin de Maus situada no Município de Rosende.

A ASSESSORIA DE LICITAÇÕES torna público que, após análise efetuada pela Comissão de Licitação para Obras e Serviços de Engenharia, referente aos documentos de Habilitação, foram consideradas HABILITADAS para continuar participando desta processo licitatório as empresas 01 - GEOMECÂNICA S/A TECNOLOGIA DE SOLOS E MATERIAIS, 03 - UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA e 05 - SEEL SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA LTDA. Quanto as empresas 02 - PROCES ENGENHARIA S/A desumpriu o disposto nos subitens 9.3.5 e Anexo 18; 04 - MACPORT ESTRUTURAS LTDA desumpriu o disposto no subitem 9.3.4; 06 - VENTO S/A ENGENHARIA LTDA desumpriu o disposto nos subitens 9.3.5; 9.3.2; 9.3.4; Anexo 18; Anexo 20; Anexo 22; Anexo 24; Anexo 28; Anexo 29 e 6.6 do edital; 07 - SANERIO ENGENHARIA LTDA desumpriu o disposto nos subitens 9.3.5; 9.3.2; 9.3.4, sendo as mesmas consideradas INHABILITADAS. Desta forma fica suspensa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, o qual se encerra no dia 21 DE AGOSTO DE 2019, ÀS 16:00 HORAS.

Nº: 2260448

Secretaria de Estado da
Casa Civil e Governança

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: Termo de Credenciamento SECCG nº 21/2019.
ASSINATURA: 08/08/2019.
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA E SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDPOLRJ.
OBJETO: Aos servidores ativos, inativos e pensionistas de Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro, ex-participantes e beneficiários da PREVI-BANERJ, de produtos e serviços descritos no inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 45.563, de 27 de janeiro de 2016.
PRAZO: 08/08/2019 a 08/08/2020.
PROCESSO Nº E-04/131/17/2017.
FUNDAMENTO: Lei nº 6.668/93, e demais normas pertinentes, em especial o Decreto nº 45.563/16 e suas alterações e a Resolução SECCG nº 19/19.

Nº: 2260334

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A BD-RIO "EM LIQUIDAÇÃO"
CNPJ: 30.133.080/0001-43

EXTRATO DE TERMO

INSTRUMENTO: CONVÊNIO Nº 07/2019, firmado em 29/07/2019.
PROCESSO Nº E-14/001.048/04/2016, celebrado entre Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado e o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A BD-RIO "Em Liquidação". OBJETO: O presente Convênio é a soma dos esforços dos participantes com o objetivo comum de assegurar a representação judicial pela Procuradoria Geral do Estado nas ações judiciais constantes do Anexo, envolvendo o BD-RIO "Em Liquidação". PRAZO: 60 meses, podendo ser prorrogado pela vontade dos participantes. FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1990; Decreto Estadual nº 40.500, de 01 de janeiro de 2007, e demais disposições legais aplicáveis.

Nº: 2260338

ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO"
CNPJ: 30.123.008/0001-02

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL

A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A - DIVERJ "EM LIQUIDAÇÃO" comunica aos interessados que será realizado na sala 2D do prédio Anexo ao Palácio Guanabara, Rua Pinheiro Machado, s/nº, 2º andar, Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, o prego presencial sob o número abaixo indicado:

PP Nº 001/2019-RJ
OBJETO: Locação das Salas Comerciais 801 (matrícula nº 4380-2-I, Ficha 7079), 802 (matrícula nº 4381-2-G, Ficha 7080), 803 (matrícula nº 4382-2-G, Ficha 7081) e 804 (matrícula nº 4383-2-I, Ficha 7082), registradas no Cartório do 7º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro, que ficam situadas na Praça Pio X, nº55 - 8º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20040-020, com superfície definida em 635,00m². Proc. Nº E-12/008/6/2016.
DATA DE ABERTURA: 27/08/2019, às 14:30 horas.

O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br ou solicitado através do e-mail mmccarvalho@ccscivil.rj.gov.br, sendo condicionada a validade do envio do edital por meio de confirmação de recebimento. Outras informações através dos telefones (21) 2334-3185 / 3182.

Nº: 2260482

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO CEDAE Nº 094/2019 (DFI).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE - e a BAUMANS QUÍMICA WNE LTDA.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10.100,000 KG SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO PARA A ÉTA LARANJAL.
PRAZO: 360 (trezentos e sessenta) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 8.673.522,00 (oito milhões, seiscentos e setenta e três mil e setecentos e dois reais).
DATA DE ASSINATURA: 07/08/2019.
FUNDAMENTO: PROCESSO Nº E-07/100.427/2018 (Pregão Eletrônico nº 307/2019).

Nº: 2260448

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Aditivo nº 01 ao Contrato CEDAE nº 051-A/2014 (DF).
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, na condição de LOCATÁRIA, e o Sr. JOSÉ CARLOS REIS, na condição de LOCADOR.
OBJETO: Prestação de serviço de cobertura securitária (seguro) de COMPRAZ CAIXA, no endereço eletrônico acima citado no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser realizado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.855 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Nº: 2260167

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL E GOVERNANÇA
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

AVISO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 626/2019 - ASL-DF.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÓ DE PEDRA PARA AS ÁREAS OPERACIONAIS DA CEDAE.
DATA DA ETAPA DE LANCES: 28/08/2019 HORÁRIO: 11:00 horas.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes.caixa.gov.br
O edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Portal de Compras Caixa, no endereço eletrônico acima citado no site www.cedae.com.br/licitacao, podendo, alternativamente, ser realizado mediante permuta de duas resmas de papel tamanho A4 - 75g/m², na Av. Presidente Vargas, nº 2.855 - Térreo/Cidade Nova - RJ, telefones: 21 2332-3829 e 2332-3831, no horário de 09h às 12h e de 14h às 17h.

Nº: 2260448

Secretaria de Estado de Fazenda

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO: Contrato nº 018/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa IBM SEGURADORA S/A.
OBJETO: Prestação de serviço de cobertura securitária (seguro) de vida e acidentes pessoais coletivo, visando assegurar até 75 (setenta e cinco) estagiários contratados pela Secretaria de Estado de Fazenda.
PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir de 25/07/2019.
VALOR: R\$ 819,00 (oitocentos e dezesseis reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 20010.04.122.0002.2016
NATUREZA DAS DESPESAS: 339039.10
NOTA DE EMPENHO: 2019NE0335
DATA DA ASSINATURA: 24/07/2019
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993
PROCESSO Nº: SE/04/182/000317/2019
*Omitido no D.O. de 25/07/2019.
*Replicado por incorreções no original publicado no D.O. de 13/08/2019.

Nº: 2260444

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2017 - Termo Contratual 037/2019.
PARTES: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA e a Empresa INGRAM MICRO BRASIL LTDA.
OBJETO: Constata o objeto do presente instrumento o decréscimo do valor do Contrato nº 025/2017, relativo à subscrição de produtos de software da linha Red Hat Enterprise Linux, JBOSSE Enterprise Middleware e Contratos de serviços técnicos especializados.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2019.
FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/1993.
PROCESSO Nº E-04/109/21/2017

Nº: 2260467

SUBSECRETARIA DE ESTADO DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

EDITAL

OS CONTRIBUÍNTES, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.
Os processos administrativos respectivos encontram-se à disposição dos interessados nos endereços das respectivas repartições fiscais. Número de controle 158/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI
Rodovia Presidente Dutra, Km 324 CEP 27580-000 Itaboraí - RJCAMILLE ANHAIA GEREMIA TRANSPORTES E COMÉRCIO EIRELI
CNPJ 29.071.082/0001-76 - Processo nº E-04/211/008149/2019
Auto de infração nº 03.591834-9, de 11/04/2019
Valor reclamado: R\$ 7.029,58.CPS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA - EIRELI
CNPJ 24.762.179/0001-82 - Processo nº E-04/211/000657/2019
Auto de infração nº 03.590270-9, de 18/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.CPS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA - EIRELI
CNPJ 24.762.179/0001-82 - Processo nº E-04/211/009711/2019
Auto de infração nº 03.593372-0, de 01/05/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.CPS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA - EIRELI
CNPJ 24.762.179/0001-82 - Processo nº E-04/211/009710/2019
Auto de infração nº 03.593371-2, de 01/05/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.CPS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA - EIRELI
CNPJ 24.762.179/0001-82 - Processo nº E-04/211/009709/2019
Auto de infração nº 03.593370-4, de 01/05/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 10.970.887/0002-85 - Processo nº E-04/211/008731/2019
Auto de infração nº 03.591860-0, de 19/04/2019
Valor reclamado: R\$ 3.150,38.FERNANDA MELO SILVA TRANSPORTES
CNPJ 23.418.518/0001-17 - Processo nº E-04/211/006398/2019
Auto de infração nº 03.598420-4, de 15/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

FUTURCOM COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

CNPJ 12.472.202/0001-15 - Processo nº E-04/211/013608/2019
Auto de infração nº 03.596444-4, de 27/06/2019
Valor reclamado: R\$ 14.812,80.G. KLANN & CIA LTDA -
CNPJ 19.872.163/0001-21 - Processo nº E-04/211/013537/2019
Auto de infração nº 03.597051-8, de 26/06/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.J. SOUZA CRUZ BRINQUEDOS
CNPJ 24.914.270/0001-78 - Processo nº E-04/211/012776/2019
Auto de infração nº 03.596132-5, de 14/08/2019
Valor reclamado: R\$ 5.739,50.NUTRISAUDE INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA
CNPJ 7.829.458/0001-53 - Processo nº E-04/211/010013/2019
Auto de infração nº 03.591284-9, de 03/05/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.PRIME EXPRESS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
CNPJ 10.642.864/0004-84 - Processo nº E-04/211/010116/2019
Auto de infração nº 03.590839-5, de 04/05/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.RAM TRANSPORTES LTDA
CNPJ 32.254.127/0001-23 - Processo nº E-04/211/012529/2019
Auto de infração nº 03.596595-2, de 11/06/2019
Valor reclamado: R\$ 8.777,13.TRANS RIO SERVIÇOS DE TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ 19.882.217/0001-21 - Processo nº E-04/211/014403/2019
Auto de infração nº 03.597380-9, de 09/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.TRANSPORTES ROSARIO & FILHO LTDA
CNPJ 7.405.403/0001-60 - Processo nº E-04/211/008025/2019
Auto de infração nº 03.592847-6, de 23/04/2019
Valor reclamado: R\$ 2.379,48.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.13 - 02 MORRO DO COCO

Funcionando Em Local Provisório

ADAO DOMINGO FILHO EIRELI
CNPJ 31.301.428/0001-06 - Processo nº E-04/211/012841/2019
Auto de infração nº 03.595833-9, de 16/06/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.AP FRIGORÍFICO LTDA
CNPJ 11.437.897/0001-68 - Processo nº E-04/211/006389/2019
Auto de infração nº 03.587190-5, de 20/03/2019
Valor reclamado: R\$ 7.809,56.CASTELGRAM GRANITOS LTDA
CNPJ 10.673.850/0001-04 - Processo nº E-04/211/012202/2019
Auto de infração nº 03.596575-0, de 04/06/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.H P CAMPOS GESSO EIRELI
CNPJ 14.526.508/0001-32 - Processo nº E-04/211/012837/2019
Auto de infração nº 03.595925-9, de 18/06/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

MILTON RANGEL NETO

CPF 151.395.807-45 - Processo nº E-04/211/008073/2019
Auto de infração nº 03.590952-2, de 10/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

NELSON SANT ANA

CPF 812.788.618-15 - Processo nº E-04/211/013489/2019
Auto de infração nº 03.592905-8, de 26/06/2019
Valor reclamado: R\$ 7.965,46.

RAPHAEL LEITE RIZO

CPF 134.097.827-02 - Processo nº E-04/211/014265/2019
Auto de infração nº 03.597268-4, de 08/07/2019
Valor reclamado: R\$ 8.114,96.RÁVIGA COMÉRCIO DISTRIBUIDOR DE BEBIDAS LTDA
CNPJ 30.758.450/0001-09 - Processo nº E-04/211/009570/2019
Auto de infração nº 03.590968-8, de 29/04/2019
Valor reclamado: R\$ 5.778,58.

SANDRA REGINA NUNES FARIA

CPF 123.844.209-03 - Processo nº E-04/211/013369/2019
Auto de infração nº 03.596355-9, de 25/06/2019
Valor reclamado: R\$ 6.395,76.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.19 - 04 LEVI GASPARIAN

Rua Anísio Torres 1 (Prax. Rod BR 040 Km 6,5) Comendador Leví Gasparian, RJ CEP 25870-000

EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
CNPJ 60.684.828/0088-83 - Processo nº E-04/211/008473/2019
Auto de infração nº 03.592316-8, de 16/04/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.ESMARTATE CARGO EIRELI
CNPJ 4.130.588/0001-80 - Processo nº E-04/211/014134/2019
Auto de infração nº 03.597169-6, de 06/07/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.FC TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 10.641.035/0001-83 - Processo nº E-04/211/009752/2019
Auto de infração nº 03.592984-5, de 01/05/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.SEBASTIAO CESAR DE OLIVEIRA
CNPJ 18.828.835/0001-08 - Processo nº E-04/211/008671/2019
Auto de infração nº 03.591982-8, de 18/04/2019
Valor reclamado: R\$ 3.167,01.V B DE SOUZA COM EIRELI
CNPJ 28.431.441/0001-31 - Processo nº E-04/211/013807/2019
Auto de infração nº 03.596513-6, de 26/06/2019
Valor reclamado: R\$ 1.539,50.

Nº: 2260187

EDITAL

O CONTRIBUÍENTE, abaixo, fica identificado da decisão proferida em decisão de julgamento de impugnação ao auto de infração mantendo a existência total ou parcial do crédito tributário reclamado no auto de infração respectivo.
O pagamento do crédito tributário reclamado deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dessa decisão, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital. No mesmo prazo cabe redução do valor da multa de 20% (vinte por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, o contribuinte poderá apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes, sob pena de imediata inscrição em Dívida Ativa e sucussão judicial do débito.
O processo administrativo respectivo encontra-se à disposição do interessado no endereço de respectiva repartição fiscal. Número de controle 157/2019.

REPARTIÇÃO FISCAL

PCF - 99.12 - 01 NHANGAPI

Rodovia Presidente Dutra, Km 324, CEP 27580-000 Itaboraí - RJ

MECANICA NAUTICA VERA CRUZ EIRELI
CNPJ 8.976.059/0001-21 - Processo nº E-04/211/002017/2018
Auto de infração nº 03.578492-5, de 08/12/2018
Valor reclamado: R\$ 206.276,80.

Nº: 2260198

EDITAL

OS CONTRIBUÍNTES, abaixo, ficam identificados da lavratura dos autos de infração por infração à legislação do ICMS. O pagamento dos créditos tributários reclamados deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias da ciência dos autos de infração, que se considera feita 15 (quinze) dias após a publicação deste edital com redução do valor da multa de 50% (cinquenta por cento). Em caso de discordância, no mesmo prazo, os contribuintes poderão apresentar impugnação aos autos de infração.